Desde 1996

Zanquetta Vitorino
Advogados Associados

CONFIDENCIAL

APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS COM DIREITOS CREDITÓRIOS

AUTOS: 99.50.11424-1 (PR) - 02 VARA FEDERAL - UMUARAMA

Rua Vitório Foggiato, 205 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná – CEP: 82.200-040
Tel/Fax: (41) 3017-0037
www.zanquettavitorino.adv.br – andre@zanquettavitorino.adv.br
www.zv.adv.br – andre@zv.adv.br

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99.50.11424-1 (PR) / 0011424-64.1999.404.7004
Data de autuação: 10/09/1999
Juiz: João Paulo Nery dos Passos Martins
Órgão Julgador: JUÍZO FEDERAL DA 02A VF DE UMUARAMA
Órgão Atual: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Localizador: GR
Situação: BAIXADO
Assuntos:
1. Desapropriação
2. Desapropriação por Interesse Social Comum/ Lei 4.132/62

PARTES
(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)
AUTOR: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA**

RÉU: **INDUSTRIA E COMERCIO MERCURIO LTDA.**
Advogado: JOSE CID CAMPELO

PROCESSOS RELACIONADOS
Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

FASES
(Clique aqui para mostrar todas as fases)
18/06/2009 12:03 Baixa Definitiva - Remetido a(o) GR:09/0004515 DEST:SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

18/06/2009 11:02 Expedido Ofício - Abrir documento
22/05/2009 16:33 Decurso de Prazo SEM RECURSO DO INCRA, DA UNIÃO(AGU), DO MPF, DO ESTADO DO PARANA E DO RÉU

Avenida Brasil, 4159 - Umuarama - CEP 87501-000 - Fone: 44-3624-6968 - Página: www.trf4.gov.br - Email: prumu02@jfpr.gov.br

Umuarama, 17 de junho de 2009.

Ofício n.º 3633688

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99.50.11424-1/PR

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência a Ação de Desapropriação nº 99.5011424-1, em anexo, movida pelo INCRA contra Indústria e Comércio Mercúrio Ltda, com 02 (dois) volumes, em face de decisão proferida às fls. 956, que declarou a incompetência absoluta deste Juízo Federal de primeira instância para processar e presente de desapropriação, em fase de cumprimento de sentença, e determinou a imediata remessa dos autos a esse Egrégio Supremo Tribunal Federal, competente para dar seguimento, *secundum eventum litis*, à Ação Civil Pública nº 98.5012454-7 (ACO nº 1.087/PR).

Respeitosamente,

Gabriela Hardt
Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena

Excelentíssimo Senhor Doutor
Ministro GILMAR FERREIRA MENDES
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Brasília - Distrito Federal

Consulta Processual Unificada - Resultado da Pesquisa

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 94.50.10013-6 (PR) / 0010013-59.1994.404.7004
Data de autuação: 07/01/1994
Observação: ACAO CIVIL PUBLICA
Juiz: João Paulo Nery dos Passos Martins
Órgão Julgador: JUÍZO FEDERAL DA 02A VF DE UMUARAMA
Órgão Atual: 02A VF DE UMUARAMA

Localizador: CIV-SUSP2
Situação: SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial
Assuntos:
1. Intervenção do Estado na Propriedade

PARTES
(Clique aqui para mostrar todas as partes/advogados)
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

RÉU: **INDUSTRIA E COMERCIO MERCURIO LTDA E OUTROS**
Advogado: JOSE CID CAMPELO

PROCESSOS RELACIONADOS
Clique aqui para ver os processos relacionados no TRF4

FASES
(Clique aqui para mostrar todas as fases)
04/03/2011 02:02 Disponibilização de Despacho/Decisão no dia 04/03/2011 (Boletim JF 47/2011) - Abrir documento

03/03/2011 15:26 Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico de Despacho/Decisão no Diário Eletrônico no dia 04/03/2011

01/03/2011 17:17 Juntada - Carta pelo Correio Comprovante de entrega JUNTADA DE AR RELATIVO A CARTA DE INTIMAÇÃO N.5004381

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 94.50.10013-6/PR

D.E.
Publicado em 09/03/2011

AUTOR	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU	:	INDUSTRIA E COMERCIO MERCURIO LTDA
ADVOGADO	:	JOSE CID CAMPELO
	:	RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO
RÉU	:	PEDRO TIBURCIO DA FROTA FILHO
	:	EDUARDO JOSE PINTO
	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
RÉU	:	ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO	:	JOSE FERNANDO PUCHTA

DESPACHO/DECISÃO

Em atenção ao acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, de relatoria da Ministra Cármen Lúcia (fls. 452-460), o qual recomenda que se aguarde a conclusão dos julgamentos das Reclamações n.º 1.074 e 2.788 para dar prosseguimento às ações que discutem a higidez dos títulos de propriedade outorgados pelo Estado do Paraná (fl. 460), determino a suspensão do presente feito até a decisão final da Corte Constitucional nas mencionadas Reclamações, com fundamento no artigo 265, IV, , do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

À Secretaria para que tome as providências cabíveis.

Umuarama, 08 de fevereiro de 2011.

Bruno Henrique Silva Santos
Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99.50.11424-1/PR

D.E.
Publicado em 24/03/2009

AUTOR	:	**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA**
RÉU	:	**INDUSTRIA E COMERCIO MERCURIO LTDA.**
ADVOGADO	:	**JOSE CID CAMPELO**

DESPACHO/DECISÃO

O presente processo de desapropriação foi suspenso aos 10 de abril de 2000, com fundamento no disposto na alínea "a", inciso IV, do art. 265, do Código de Processo Civil, combinado com o contido na alínea "I", inciso I, do art. 102, da Constituição Federal, até decisão final da Reclamação n.º 1074, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (fl. 667-669).

A Ação Civil Pública nº 98.5012454-7, movida pelo Ministério Público Federal contra o Estado do Paraná e outros, que tramitava neste Juízo, originada em face de controvérsia que alcança ação de desapropriação similar a esta, foi remetida à Corte Constitucional, em decorrência de declínio de competência deste Juízo, tendo em vista a existência de interesses opostos entre a União, que foi integrada ao pólo ativo, e a mencionada unidade da federação, o que caracteriza conflito federativo. A Ministra Cármen Lúcia assim decidiu:

> *"Quanto à preliminar de competência deste Supremo Tribunal, a jurisprudência é pacífica no sentido de que, ainda que a União não compareça como autora ou ré, havendo interesse de um ente que compõe a sua administração indireta de um lado e, de outro, o interesse do ente federado, se inexistir o equilíbrio entre esses entes ou se rompida a harmonia pelo conflito federativo, tem-se o risco de ofensa ao pacto federativo, que é essência da forma de Estado adotada.*
> *No presente caso, em face dos interesses opostos da União e do Estado do Paraná, reconheço caracterizado o conflito entre as duas entidades, fazer incidir o art. 102, inc. I, alínea'f', da Constituição da República." (STF. ACO 1.087-PR, Relatora Ministra Cármem Lúcia, DJU n. 235, de 7.12.2007)*

Assim, tendo a Corte Constitucional firmado a sua competência originária na mencionada lide, decorrente da existência de conflito federativo, de cujo resultado depende a presente ação, "em que pese esta já ter sido julgada, encontrando-se atualmente na fase de cumprimento de sentença", por coerência e segurança jurídica, com a centralização das decisões que repercutem financeiramente neste feito, melhor é que o mesmo tramite no STF, razão pela qual afasto a regra do art. 109, I, da CF/88 e, em sereno respeito à competência outorgada pelo art. 102, I, "f", da CF/88, **declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal de primeira instância para processar a presente ação de desapropriação, em fase de cumprimento de sentença, e determino a IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS para o Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** competente para dar seguimento, *secundum eventum litis,* à referida ação civil pública

FATORIAL B&S CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA.

Inscrição CGC/MF 11.522.594/0001-02 Inscr. Municipal 6.022.309-8/1-5

AUTOS Nº 99.5011424-1 - VARA FEDERAL DE UMUARAMA **PAG.001**

EXPTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

EXPDO.: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MERCÚRIO LTDA

DATA DO CÁLCULO JUN/11

Principal Fixado em jun/86		Cz$	68.560.442,96
(-) Dep.Prévio. Corrigido de..... nov/74 jun/86			
	SALDO.....	Cz$	68.200.062,69

Valor corrigido de...	jun/86	até	jun/11	0,3837252	R$ 26.170.084,47	
J.Compens. - 1% ao mês	nov/74	até	jun/11	439,00%	R$ 114.886.670,83	
J.Morat. - 0,5% ao mês.	set/99	até	jun/11	70,50%	R$ 18.449.909,55	
						R$ 159.506.664,85

Honorários advocatícios..... 4%					R$ 6.380.266,59
nov/03	Honorários do Sr. Perito (15 Sal. Mínimos)	R$ 3.600,00	1,4855766	R$	5.348,08
nov/03	Honorários do Sr. Assist.Téc. (15 Sal. Mínimos)	R$ - 1.800,00	1,4855766	R$	2.674,04

DESPESAS

Data	HISTÓRICO	Valor Devido	Índices de Correção	Valor Corrigido
nov/03		R$ -	1,4855766	R$ -
		Total das custas		R$ -

TOTAL GERAL.....	R$ 165.892.279,52

cento e sessenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ÍNDICES

ORTN de AGOSTO de 1964 até Fevereiro de 1986.
OTN de MARÇO de 1986 até JANEIRO de 1989.
BTN de FEVEREIRO de 1989 até FEVEREIRO de 1991.
INPC de MARÇO de 1991 até a presente data

IPC's

JANEIRO de 1989 = 42,72%
FEVEREIO de 1989 = 10,14% (diferença expurgada de 6,31%)
MARÇO de 1990 = 84,32% (diferença expurgada de 30,46%)
ABRIL de 1990 = 44,80%

CURITIBA, 28 DE JUNHO DE 2011.

FATORIAL CÁLCULOS JUDICIAIS LTDA
Luiz A Salowski
Sócio - Gerente